



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

SEPARATA

**6.02.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede:** Praça 5 de outubro 2754-501 Cascais

## SUMÁRIO

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO  
PARA A ATRIBUIÇÃO DE 18 LICENÇAS PARA A INDÚSTRIA  
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER  
EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS  
DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE DE TÁXI.

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

**Atribuição de 18 licenças para a indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte de táxi). Da Reformulação do Programa de Concurso publicitado em 20.12.1995.**

Em cumprimento do determinado nas Sentenças do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa (TACL) de 12.12.2000 e de 10.08.2012, cujo teor se considera ora como integralmente reproduzido para os devidos efeitos, e ainda do deliberado em sede do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 31.10.2002, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) vem por este meio proceder à reformulação do Programa de Concurso para **a atribuição de 18 (dezoito) licenças para a atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de táxi para o Concelho de Cascais**, aberto na sequência de deliberação da CMC de 22.11.1995, publicitado no Boletim Municipal de 20.12.1995, e cuja lista de classificação final foi aprovada por Deliberação camarária de 17.07.1996.

Termos estes em que, à luz do decidido nas citadas duas Sentenças do TACL e no Acórdão do STA, o Programa de Concurso em apreço ora reformulado é constituído pelas seguintes Cláusulas:

### **PARTE I DO CONCURSO PÚBLICO EM GERAL**

#### **1.**

#### **(OBJETO)**

**1.** A presente peça concursal tem por objeto regular a tramitação de concurso público para a atribuição de 18 (dezoito) licenças para a indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de táxi - para o Concelho de Cascais, conforme determinado em Deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de Novembro de 1995.

**2.** O contingente total de licenças a atribuir neste concurso será o seguinte:

- a) 6 (seis) licenças aos motoristas profissionais que exerçam a profissão há mais de um ano;
- b) 6 (seis) licenças às Cooperativas de motoristas profissionais, cujo objeto seja estatutariamente a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- c) 6 (seis) licenças *a todos os outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução*, conforme interpretação do artigo 3.º, nº 1 alínea c) do DL nº 74/79, de 4 de Abril, efetuada pelo Supremo Tribunal Administrativo, em Acórdão de 14.11.1996, recurso nº 39062-Z, disponível in Apêndice ao Diário da República de 15.04.1999.

**3.** Quando algum dos tipos de concorrentes não esgotar o número de licenças que lhes couber nos termos do número anterior, as vagas subsistentes serão atribuídas aos restantes tipos de concorrentes de acordo com o critério de prioridades estabelecido na Cláusula 5ª.

#### **2.**

#### **(LEGISLAÇÃO)**

O presente Programa de Concurso obedece ao disposto:

- a) No Decreto-Lei nº 74/79, de 4 de Abril, que aprovou o regime de atribuição de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- b) Na Portaria nº 149/79, de 4 de Abril, a qual fixa as normas para o concurso de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- c) No Código de Procedimento Administrativo, com a redação conferida pelo DL nº18/2008, de 29 de Janeiro;
- d) O artigo 23.º, nº 3 alínea b) do “Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte de Táxi”, publicado em Separata do Boletim Municipal de 29 de Março de 2004.

#### **3**

#### **(ELEGIBILIDADE)**

**1.** Estando em causa a reconstituição da situação que existiria se a Deliberação camarária de 17 de Julho de 1996 não tivesse sido praticada, apenas poderão concorrer ao presente concurso público os candidatos que, até ao fim do prazo fixado no Aviso de Abertura do Concurso identificado na Cláusula 1ª, reuniam condições para o efeito.

2. O prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido pelo Aviso de Abertura, publicado em Boletim Municipal de 20 de Dezembro de 1995, esgotou-se em 2 de Fevereiro de 1996.

## 4.

### (ADMISSÃO A CONCURSO)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, serão admitidos a Concurso todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa:

- a) Motoristas profissionais, exercendo a profissão há mais de um ano;
- b) Pertencentes a cooperativas de motoristas profissionais, cujo objeto seja a exploração da indústria de aluguer em veículos de passageiros;
- c) Todos os outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução.

2. Na alínea a) do número anterior, compreendem-se os candidatos que exercem a atividade de condução como profissão, mediante retribuição, sob a autoridade e direção de outrem, conforme definido no nº 2 do artigo 3.º do DL nº 74/79, de 4 de Abril.

## 5.

### (CRITÉRIOS PREFERENCIAIS)

1. Na atribuição das licenças será observada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Motoristas profissionais que, há mais de um ano, residam no Concelho de Cascais preferem aos que residam noutros Concelhos.
- b) A prioridade entre cooperativas será decidida pela localização das suas sedes, de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior, e caso aquele não seja decisivo, dar-se-á preferência à cooperativa que integre os motoristas que, à data de 2 de Fevereiro de 1996, somassem mais tempo efetivo de profissão, considerando dois motoristas por cada licença a atribuir.
- c) Para efeitos de atribuição de licenças ao abrigo do disposto na alínea c) do número um da Cláusula 4ª, a preferência é conferida aos que residam há mais tempo, ininterruptamente, no Concelho de Cascais.

2. Para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do número anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Em cada grupo de dois motoristas, e para cada licença a atribuir, dar-se-á preferência à cooperativa que, em cada um desses grupos, some mais tempo de exercício efetivo de profissão.
- b) Será, pois, necessário, efetuar o preenchimento rateado de cada licença por cada grupo dos dois motoristas de cada cooperativa que apresente a maior soma de tempo de serviço respetivo.
- c) Se a soma de cada grupo de dois motoristas mais antigos alcance um tempo de serviço superior ao grupo mais antigo da cooperativa opositora, será a primeira beneficiada com a atribuição de uma licença em disputa, e assim sucessivamente.

## PARTE II DA INSTRUÇÃO

## 6.

### (MOTORISTAS PROFISSIONAIS)

Com o requerimento referido no nº 1 da Cláusula 4ª deverão os interessados incluídos na alínea a) desse número apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração do Sindicato respetivo ou do competente Centro da Segurança Social, consoante se tratarem de profissionais sindicalizados ou não, comprovativa:
  - (i) do tempo de exercício efetivo, e a título exclusivo, como motorista profissional, até à data de 2 de Fevereiro de 1996, expresso em anos, meses e dias;
  - ii) no caso de descontinuidade do tempo de serviço a que se refere a alínea anterior, esclarecer a divisão daquele tempo pelos períodos ininterruptos de que se compõe.
- b) Atestado de residência;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Certidão do cadastro do condutor, emitida pela Direção-Geral de Viação;
- e) Fotocópia da carta de condução.

## 7.

### (COOPERATIVAS)

1. As cooperativas, para instrução dos seus processos, deverão:

- a) Apresentar cópia autenticada dos seus Estatutos, de onde decorra que se trata de cooperativa de motoristas profissionais que tem por objeto, em data anterior a 2 de Fevereiro de 1996, a exploração da indústria de transporte de aluguer de veículos ligeiros de passageiros;

b) Demonstrar comprovadamente o número de cooperadores que possuíam à data de 2 de Fevereiro de 1996;

b) Apresentar declaração do tempo efetivo de profissão dos motoristas profissionais seus associados, exercido até à data de 2 de fevereiro de 1996, emitida pelo Sindicato ou pelo competente Centro da Segurança Social, consoante se tratem de profissionais sindicalizados ou não.

**2.** Deverão, ainda, as cooperativas fazer prova:

a) Da sua credenciação junto do *Instituto António Sérgio* do Sector Cooperativo, apresentando igualmente uma relação dos cooperadores;

b) Da idoneidade dos motoristas profissionais que a integram, nos termos das alíneas c) e d) da Cláusula 6ª.

## 8.

### (OUTROS MOTORISTAS PROFISSIONAIS, INDUSTRIAIS DE TRANSPORTE E CONCORRENTES COM CARTA DE CONDUÇÃO)

Com o requerimento referido no nº 1 da Cláusula 4ª, os interessados incluídos na alínea c) desse número devem apresentar a seguinte documentação:

a) Caso se lhes aplique, Declaração do Sindicato respetivo ou do competente Centro da Segurança Social, consoante se tratem de profissionais sindicalizados ou não, e da respetiva entidade patronal, comprovativa:

(i) do tempo efetivo exercido como motorista profissional, a título exclusivo e até à data de 2 de Fevereiro de 1996, expresso em anos, meses e dias;

ii) no caso de descontinuidade do tempo de serviço a que se refere a alínea anterior, esclarecer a divisão daquele tempo pelos períodos ininterruptos de que se compõe.

b) Atestado de residência;

c) Certidão de registo criminal;

d) Certidão do cadastro do condutor, emitida pela Direção-Geral de Viação;

e) Fotocópia da carta de condução.

## PARTE III

### DA TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

## 9.

### (AVISO DE ABERTURA)

**1.** O presente programa de concurso público para a atribuição de 18 (dezoito) licenças para a indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros (táxi), para o Concelho de Cascais, será declarado aberto mediante a publicação de Aviso em:

a) Diário da República (II Série), disponível em <http://dre.pt/sa/2s/index.asp>.

b) Boletim Municipal, disponível em <http://www.cm-cascais.pt/boletim-municipal>.

**2.** O programa em apreço será, ainda, publicitado mediante Edital a afixar nos Paços do Concelho.

## 10.

### (JÚRI)

As candidaturas serão apreciadas e valoradas para o efeito por um júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, nomeado para o efeito por Deliberação Camarária.

## 11.

### (APRECIÇÃO LIMINAR)

**1.** No prazo de 15 dias úteis, após o decurso do período referido no Aviso de Abertura, o júri promoverá a publicação da lista dos Candidatos admitidos e excluídos.

**2.** Serão excluídos os candidatos que:

a) Não apresentem a documentação exigida, de acordo com o presente Programa de Concurso;

b) Apresentem intempestivamente a referida documentação.

c) Se encontrem reformados.

d) Prestem falsas declarações.

**3.** A lista será publicitada através de Edital, a afixar nos Paços do Concelho, e no Boletim Municipal.

## 12.

### (CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA)

1. Sem prejuízo das garantias dos particulares, no prazo de 20 dias úteis após o decurso do prazo referido no nº 1 da Cláusula anterior, sob proposta do júri, a Câmara Municipal de Cascais deliberará sobre a lista de classificação provisória dos concorrentes.
2. A lista será publicitada através de Edital, a afixar nos Paços do Concelho, e no Boletim Municipal.

## 13.

### (CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo das garantias dos particulares, no prazo de 20 dias úteis após o decurso do prazo referido no nº 1 da Cláusula anterior, sob proposta do júri, a Câmara Municipal de Cascais deliberará sobre a lista de classificação final dos concorrentes.
2. A lista será publicitada através de Edital, a afixar nos Paços do Concelho, e no Boletim Municipal.

## PARTE IV GARANTIAS DOS PARTICULARES

## 14.

### (RECLAMAÇÃO)

Nos termos gerais de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respetiva data de publicação, os Concorrentes poderão reclamar das listas provisória e final aprovadas.

## 15.

### (CASSAÇÃO)

1. Por referência às dezoito licenças para a indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros (táxi) para o Concelho de Cascais concedidas ao abrigo da Deliberação camarária de 17 de Julho de 1996, conforme decorre do Ponto I alínea c) da Decisão do TACL de 10.08.2012, serão cassadas única e exclusivamente as licenças que se vierem a demonstrar, de acordo com a nova lista de classificação final, ilegalmente atribuídas.
2. Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 74/79, de 4 de Abril, de igual modo, as licenças atribuídas com fundamento em declarações falsas ou pressupostos afetados por erro serão cassadas, sem prejuízo da responsabilidade a que houver lugar.

## PARTE V DISPOSIÇÕES FINAIS

## 16.

### (REGIME E LOCAL DE ESTACIONAMENTO)

O regime e o local de estacionamento das licenças a atribuir serão definidos, casuisticamente, pela Câmara Municipal de Cascais, uma vez ordenada a Classificação Final dos Concorrentes.

## 17.

### (DEVER DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)

A concessão de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os beneficiários passarem a exercer a atividade de condução dos respetivos veículos.

## 18.

### (ENTIDADES)

Das listas de classificação provisória e final serão fornecidas cópias às seguintes Entidades:

- a) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), I.P.
- b) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro (STTRUC);
- c) Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA);
- d) Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL).

Cascais, 6 de fevereiro de 2013.

O Vereador da Câmara Municipal de Cascais,  
**Nuno Piteira Lopes**

## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais (CMC), em cumprimento do determinado nas Sentenças do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa de 12.12.2000 e de 10.08.2012 (processo de execução de Sentença nº 728-A/03) e, ainda, no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 31.10.2002, cujo teor se considera ora como integralmente reproduzido para os devidos efeitos, torna público que a CMC deliberou, na sua Reunião de -- de Janeiro de 2013, reformular o Programa do Concurso público para atribuição de **18 licenças para indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de táxi - para o Concelho de Cascais**, objeto de aprovação da respetiva lista de classificação final por deliberação camarária de 17 de Julho de 1996.

Nesta sequência, as licenças em questão serão atribuídas de acordo com os seguintes parâmetros:

**1)** Entidade Pública Promotora: Câmara Municipal de Cascais, sediada no Largo 5 de Outubro, 2754 - 501 Cascais;

**2)** Objeto do Concurso: Atribuição de 18 (dezoito) licenças para o desenvolvimento da indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte de táxi) para o Concelho de Cascais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 (seis) licenças aos motoristas profissionais que exerçam a profissão há mais de um ano;
- b) (seis) licenças às Cooperativas de motoristas profissionais, cujo objeto seja estatutariamente a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- c) 6 (seis) licenças aos restantes concorrentes individuais, neste grupo se compreendendo *todos os outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução*.

**3)** O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, contados da publicação do presente Aviso em Diário da República;

**4)** Legislação aplicável: a) Decreto-Lei nº 74/79, de 4 de Abril, que aprovou o regime de atribuição de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros; b) Portaria nº 149/79, de 4 de Abril, a qual fixa as normas para o concurso de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros; Código de Procedimento Administrativo, com a redação conferida pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro e artigo 23.º, nº 3 alínea b) do *“Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte de Táxi”*, publicado em Separata do Boletim Municipal de 29 de Março de 2004.

**5)** Estando em causa a reconstituição da situação que existiria se a Deliberação camarária de 17 de Julho de 1996 não tivesse sido praticada, **apenas poderão concorrer ao presente concurso público os candidatos que, até ao fim do prazo fixado no Aviso de Abertura do Concurso**, publicado em Boletim Municipal de 20.12.1995, **reuniam condições para o efeito**.

**6)** O prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido pelo Aviso de Abertura referido em 5) esgotou-se em 2 de Fevereiro de 1996.

**7)** Constituem requisitos mínimos de admissão ao concurso, tratem-se de cidadãos de nacionalidade portuguesa:

- a) Motoristas profissionais, exercendo a profissão há mais de um ano;
- b) Pertencentes a cooperativas de motoristas profissionais, cujo objeto seja exploração da indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte de táxi);
- c) *Todos os outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução*, conforme se pronunciou o Supremo Tribunal Administrativo, em Acórdão de 14.11.1996, recurso nº 39062-Z, disponível in Apêndice ao Diário da República de 15.04.1999.

**8)** O requerimento de candidatura é dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais com a seguinte identificação: *“Candidatura às dezoito licenças para o desenvolvimento da indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de táxi - para o Concelho de Cascais”*.

**9)** No caso dos motoristas profissionais, o requerimento referido em 8) deve, necessariamente, contemplar: a) Declaração do Sindicato respetivo ou do competente Centro da Segurança Social, consoante se tratarem de profissionais sindicalizados ou não, comprovativa: (i) do tempo de exercício efetivo, e a título exclusivo, como motorista profissional, até à data de 2 de Fevereiro de 1996, expresso em anos, meses e dias; ii) no caso de descontinuidade do tempo de serviço a que se refere a alínea anterior, esclarecer a divisão daquele tempo pelos períodos ininterruptos de que se compõe; b) Atestado de residência; c) Certidão do registo criminal; d) Certidão do cadastro do condutor, emitida pela Direção-Geral de Viação; e) Fotocópia da carta de condução.

**10)** No caso das cooperativas, o requerimento referido em 8) deve, necessariamente, contemplar: a) Cópia autenticada dos seus Estatutos, de onde decorra tratar-se de cooperativa que tem por objeto, desde data anterior a 2 de Fevereiro de 1996, à exploração da indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte de táxi; b) Prova do número de cooperadores que possuíam à data de 2 de Fevereiro de 1996; c) Declaração do tempo efetivo de profissão exercido pelos seus associados, até à data de 2 de fevereiro de 1996, emitida pelo Sindicato ou pelo competente Centro da Segurança Social, consoante se tratem de profissionais sindicalizados ou não; d) Prova da sua credenciação junto do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo; e) Certidão do registo criminal dos motoristas profissionais que a integram e f) Certidão do cadastro do condutor, emitida pela Direção-Geral de Viação.

**11)** Com o requerimento referido em 8), *os outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução* devem, necessariamente, apresentar: a) caso se lhes aplique, Declaração do Sindicato respetivo ou do competente Centro da Segurança Social, consoante se tratem de profissionais sindicalizados ou não, e da respetiva entidade patronal, comprovativa: (i) do tempo efetivo exercido como motorista profissional, a título exclusivo e até à data de 2 de Fevereiro de 1996, expresso em anos, meses e dias, (ii) no caso de descontinuidade do tempo de serviço a que se refere a alínea anterior, esclarecer a divisão daquele tempo pelos períodos ininterruptos de que se compõe; b) Atestado de residência; c) Certidão de registo criminal; d) Certidão do cadastro do condutor, emitida pela Direção-Geral de Viação; e) Fotocópia da carta de condução.

**12)** Na atribuição das licenças será observada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Motoristas profissionais que, há mais de um ano, residam no Concelho de Cascais preferem aos que residam noutros Concelhos.
- b) A prioridade entre cooperativas será decidida pela localização das suas sedes, de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior, e caso aquele não seja decisivo, dar-se-á preferência à cooperativa que integre os motoristas que, à data de 2 de Fevereiro de 1996, somassem mais tempo efetivo de profissão, considerando dois motoristas por cada licença a atribuir.
- c) Para efeitos de atribuição de licenças a todos os *outros motoristas profissionais, industriais de transporte e concorrentes com carta de condução*, a preferência é conferida aos que residam há mais tempo, ininterruptamente, no Concelho de Cascais. Imente nos serviços da “Loja Cascais”, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 22, Piso O, em Cascais, até às 18:00 horas do 20.º dia útil após a publicação do presente Aviso;

**14)** Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não sendo admitida qualquer proposta depois de esgotado o prazo referido em 12);

**15)** O Júri do presente Concurso é composto por:

- a) .... (Presidente);
- b) .... (1º Vogal efetivo);
- c) ..... (2º Vogal efetivo);
- d) .... (1º Vogal suplente).
- e) ..... (2º Vogal suplente).

Cascais, janeiro de 2013.

O Vereador da Câmara Municipal de Cascais,  
**Nuno Piteira Lopes**

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

**Data:** 7. 01 . 2013

**Proposta:** nº 8-2013

**Pelouro:** Atividades Económicas

**Assunto:** REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 18 LICENÇAS PARA A INDÚSTRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE TÁXI.

Considerando que:

- a) Em 22 de Novembro de 1995, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou lançar concurso público tendente à atribuição de 18 (dezoito) licenças para a indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte de táxi);
- b) O concurso e o respetivo Programa foram publicitados no Boletim Municipal de 20 de Dezembro de 1995 (Doc. 1).
- c) Por deliberação camarária de 17 de Julho de 1996, foi aprovada a lista de classificação final do Concurso, que ora se considera como integralmente reproduzida para os devidos efeitos (Doc. 2);
- d) A deliberação referida em c), foi impugnada junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL), mediante a dedução de recurso contencioso, em 26 de Agosto de 1996;
- e) Por Sentença do TACL de 12 de Dezembro de 2000, foi concedido provimento ao recurso contencioso, anulando-se a deliberação camarária de 17.07.1996;
- f) Dessa Sentença foram interpostos vários recursos.
- g) O Supremo Tribunal Administrativo (STA), por Acórdão de 31 de Outubro de 2002, confirmou a Sentença recorrida e manteve anulada a deliberação impugnada.
- h) Em sede de processo de Execução de Sentença, em 10 de Agosto de 2012, o TACL condenou a CMC a sucessivamente (Doc. 3):
  - (i) Reformular o programa de concurso em conformidade com o disposto na Sentença do TACL de 12.12.2000;
  - (ii) Praticar os subsequentes atos do procedimento de concurso [v.g., publicação do aviso de abertura e elaboração de lista de candidatos admitidos e excluídos]; Câmara Municipal de Cascais 2/2
  - (iii) Providenciar para que o júri, na elaboração da (nova) lista de classificação final, proceda à aplicação dos critérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos conforme foi determinado pelo Acórdão do STA de 31.10.2002;
  - (iv) Homologar a lista de classificação final;
  - (v) Proceder à cassação única e exclusivamente das licenças que se encontrem ilegalmente atribuídas de acordo com a nova lista de classificação final, procedendo à sua reafectação de acordo com a nova ordenação dos candidatos.
- i) O TACL fixou em 6 meses o prazo para a reformulação do programa de concurso sub judice.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

**I.** A Câmara Municipal de Cascais delibere aprovar o novo Programa de Concurso tendente à atribuição de 18 (dezoito) licenças para a indústria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, aberto na sequência de deliberação camarária de 22.11.1995 (cfr. Anexo I).

**II.** A Câmara Municipal de Cascais delibere aprovar o respetivo aviso de abertura do concurso (cfr. Anexo II).

**III.** Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º do Programa de Concurso ora submetido a aprovação, seja nomeado o respetivo júri que se propõe que seja constituído pelos seguintes membros:

- (i) António Mota (Presidente).
- (ii) Ricardo Valente (1º Vogal).
- (iii) Cláudia Roque (2º Vogal).
- (iv) Mendes Dias (1º Vogal suplente).
- (v) Maria Cristina Almeida (2º Vogal suplente).

Cascais, 2 janeiro de 2013.

O Vereador da Câmara Municipal de Cascais,  
**Nuno Piteira Lopes**